

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000235/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016439/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.101129/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE, CNPJ n. 14.064.829/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIANE DOS REIS;

E

SINDCONQUISTA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, CNPJ n. 26.488.779/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de TRABALHADORES EM CASAS DE DIVERSÕES, BOATES, HOTÉIS, POUSADAS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, FAST FOOD, SORVETERIAS E REFEITÓRIOS**, com abrangência territorial em Barra da Estiva/BA, Brumado/BA, Cordeiros/BA, Encruzilhada/BA e Vitória da Conquista/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como Piso Normativo a partir de 01.01.2023.

Piso dos trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, pousadas será de: **R\$ 1.397,22 (mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)**.

Piso dos Trabalhadores em Bares, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Pizzarias, Delicatessens, Boates, Casas de diversão, Fast food, Sorveterias e Refeitórios será de: **R\$ 1.378,08 (mil trezentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que ganhavam acima do piso normativo das categorias representadas pelos Convenientes o reajuste de **6% (seis por cento)** que será calculado sobre o salário devido em 31.12.2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada engloba a variação integral no período de 01.01.2023 a 31.12.2023, resultando quitadas todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o desconto salarial de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprida às determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercerem exclusivamente a função de caixa receberá um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de 'quebra-de-caixa', ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO, GORJETAS, PAGAMENTO DE ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO

As empresas integrantes do SIMPLES NACIONAL poderão reter o percentual de 25% para custear, dentre outros, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. As demais empresas reterão o percentual de até 36% para a mesma finalidade acima definida, consoante autoriza o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT;

As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado servindo de cálculo para pagamento de férias, 13º, FGTS e não servirão de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da LEI 13419/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão constar nos contracheques os valores da taxa de serviço. O percentual da distribuição entre os funcionários será aprovado pela assembleia dos trabalhadores realizada por cada empresa para esse fim, com a presença de um representante do sindicato laboral;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gorjeta espontânea poderá ser paga diretamente em dinheiro e diariamente, mediante recibo ao empregado, discriminado a retenção dos percentuais estabelecidos no caput desta cláusula, conforme o caso. No contra cheque do mês, será discriminado o valor total da gorjeta espontânea e descontado a antecipação feita diariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do recebimento da gorjeta espontânea, o trabalhador que recebeu é obrigado a declarar, por escrito à empresa, para que a mesma faça o referido desconto, dentre outros, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. A forma de distribuição do valor recebido a título de gorjeta, abatidos os descontos acima citados, entre os empregados, obedecerá ao regimento interno de cada empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas por dia.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, tanto para os empregados do sexo masculino, feminino e menores, poderão dispensar o acréscimo de salário, caso o excesso de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição em outro no prazo de 1 ano e de maneira que não exceda o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quando para mulheres, controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas – Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pelas correspondentes diminuição ou acréscimos em outros dias ou período. O Sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para o setor ou setores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A apuração e liquidação do saldo de hora será feito por ano, devendo a periodicidade ser fixada por empregador, com prévia comunicação aos empregados, a data de início e encerramento do trimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento de registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

PARÁGRAFO SEGUNDO- No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A jornada de trabalho não poderá exceder ao limite de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO- Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado aos empregados mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo, supra. Caso a iniciativa seja do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre, e se ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO- A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independentemente de autorização a que refere o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

Os integrantes da categoria profissional representada pela Primeira Conveniente receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o inciso I da Súmula 60 e da Súmula 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para cálculo do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência do empregado para a jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua a Súmula 265 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalham na jornada de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão for decorrente de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado por escrito ao empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

O Empregador concederá ao empregado o Vale-Transporte (VT), ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418/85, com a redação dada pela Lei nº 7619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, e com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá informar o empregador da sua necessidade ao Vale Transporte, mediante declaração escrita, indicando o seu endereço residencial e especificando quais meios de transporte serão utilizados, a quantidade diária e seu valor, devendo essas informações serem atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, sempre que houver modificações das condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador poderá se valer da concessão de tal benefício em dinheiro, no valor equivalente à despesa declarada pelo empregado, para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, fazendo constar em folha de pagamento o valor pago mensalmente a tal título.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício disponibilizado, seja através dos vales-transportes (VT) ou pelo pagamento em dinheiro do seu valor correspondente, será custeado pelo empregado, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens, e pelo empregador no que exceder à parcela devida pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa fornecerá o benefício para transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que, no primeiro dia de trabalho do mês, deve estar disponível para uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício tratado nesta cláusula, ainda que pago em dinheiro, não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Tributação de qualquer espécie, tampouco será considerado para efeito de pagamento de Gratificação Natalina, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias

	• Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais

	Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Sorteios pela Loteria Federal:	

Sorteio**	• 04 (quatro) sorteios por mês no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, Bruto de Impostos, sendo 01 (um) sorteio por semana. Características: • Cada trabalhador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados serão divulgados semanalmente pela Loteria Federal. • A central de atendimento fará contato com o segurado sorteado.
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> para que os empregadores realizem a, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista>

PARÁGRAFO OITAVO: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> para que os empregadores realizem o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO NONO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creches.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Medicina e Segurança do Trabalho, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir:

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado a realização dos <u>exames de admissão e demissão</u> , custeados integralmente pela Gestora UNIO, observadas as condições do Manual de Regras e sem o caráter de reembolso. <u>Ademais, poderão ser concedidos descontos significativos para a realização dos exames PCMSO, PPRA, LTCAT e demais laudos técnicos, observadas as condições dos parceiros especializados no atendimento bem como do Manual de Regras.</u>
---	--

REEMBOLSO RESCISÃO	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado à compensação das despesas despendidas com verbas rescisórias nos casos de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador, até o limite do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
REGISTRO DE PONTO DIGITAL	Benefício concedido às empresas/empregadores destinado ao auxílio no registro de ponto e controle de frequência de trabalhadores, observadas as condições do Manual de Regras.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES E FAMILIARES:

Farmácia Popular	Medicamentos genéricos ou similares com até 80% de desconto, sendo garantido no mínimo 50%.
Clube de Vantagens	Clube de Benefícios com acesso a empresas de comércio e outros seguimentos com descontos e vantagens
Cursos e Treinamento	Disponibilizados duas vezes por ano cursos e treinamento voltado para a categoria, desde que tenhamos o número mínimo de 30 inscritos por etapa e agendamento com antecedência mínima de 30 dias.
Benefício Conta Virtual	Tem como Objetivo Propiciar aos Trabalhadores a indicação da conta digital, através do fornecimento de Cartão de débito pré pago e aplicativo para gerenciamento de seus gastos
Benefício Recolocação	Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, onde o Trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.
Benefício Certificação Digital Trabalhador	Disponibiliza, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada virtual ou em Domicílio.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.uniogroup.com.br/spha>, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente,

Parágrafo segundo: Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: <https://www.uniogroup.com.br>, cabendo às empresas empregadoras

empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material em dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento mensal no **valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos)** da **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente a **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** será realizado pelas empresas empregadoras depois de efetuar o cadastro será gerado o boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

Parágrafo Sétimo: O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: **contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.**

Parágrafo Oitavo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, **estando a empresa empregadora sujeita as penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.**

Parágrafo Décimo Primeiro: **As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do dia 01/04/2023 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.**

Parágrafo Décimo Segundo: A gestão do contrato será exercida pelo sindicato patronal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano serão submetidas, **obrigatoriamente** à assistência homologatória no sindicato laboral, quando esse tiver subsede na referida região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a empresa solicitar o Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT, convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no caput desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, ao custo de R\$200,00, por empregado assistido.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio determinado pela Empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra Empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à Empresa, a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado com mais de 50 anos de idade e, no mínimo, com 5 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa, se dispensado sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que 15 dias, serão indenizados obrigatoriamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaiando o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base,

somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Para aplicação do previsto no parágrafo segundo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE, ACIDENTE DE TRABALHO

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 03 (três) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) últimos meses que antecedem ao direito de obter a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade. A garantia de obterem a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, só passará a existir após a comunicação por escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação da dispensa (aviso prévio).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO

Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho daquele dia ou da semana.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO /ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e as empresas interessados na implantação da nova escala/jornada de serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho da categoria (12x36).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, exceto se feriado, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

PARÁGRAFO SEXTO: É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO

O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 04 (quatro) horas artigo 71, -caput- e do artigo 468 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que tiver, sendo na substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Nas empresas com 30 ou mais trabalhadores é assegurada a liberação da prestação de serviços aos trabalhadores eleitos membros efetivos da Diretoria do SINDCONQUISTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO sem prejuízo do salário e demais vantagens, limitada a liberação a apenas um empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante sindical, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, de quadro de aviso do Sindicato, para comunicação de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento dos interessados, e poderá ser obtida nos sindicatos patronal e laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDCONQUISTA

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento), a título de Taxa Assistencial, não podendo esse valor ser superior que 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) para recolher ao SINDCONQUISTA, através de guia própria da entidade, a qual deverá o empregador requerer o boleto bancário para pagamento até o último dia útil de cada mês, devendo ser pago até a data de vencimento que se dará até o décimo dia útil de cada mês, ou através de depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal Ag. 4588, Op. 003 C/C 1671-7, ou ainda, via PIX CNPJ nº 26.488.779/0001-20, devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito acompanhado da lista com nome dos trabalhadores com respectivos salários para o e-mail sindconquista@gmail.com, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa equivalente ao maior piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDCONQUISTA, ou nas sub-sedes, caso existam em sua localidade, observados os seguintes critérios:

1. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na sub-sede;

1. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;

A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição assistencial deverá ser protocolada em três vias, escritas de próprio punho, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via a Empresa Empregadora, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL AO SINDCONQUISTA

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente ao SINDCONQUISTA a Taxa Assistencial, apenas para estes, será descontada o valor de R\$200,00 (duzentos reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que exercerem o direito a oposição disposto no parágrafo único da Cláusula Vigésima Oitava, e não tiverem recolhido o correspondente ao valor do caput, deverão recolher o saldo remanescente dividido igualmente nos quatro meses seguintes a título de Taxa Negocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 100,00(cem reais), em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré e Região. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente 200-1, CNPJ 14.064.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14064829000162, até o dia 10 de cada mês

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

A parte conveniente que descumprir obrigação de fazer constante neste instrumento coletivo de trabalho pagará multa mensal, por cada descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por empregado atingido mensalmente em favor da outra parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro competente para dirimir as divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de VITÓRIA DA CONQUISTA.

}

**LIANE DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE**

**CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS
PRESIDENTE
SINDCONQUISTA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE VITORIA
DA CONQUISTA E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.